



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE ALIENAR, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, IMÓVEL MUNICIPAL PARA O ESTADO DO CEARÁ, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cedro/CE autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado do Ceará, uma área de 22.221,95 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil duzentos e vinte e um metros e noventa e cinco centímetros quadrado), do imóvel urbano localizado na Rodovia Padre Cícero – CE 153 trecho Cedro / Mangabeira, Bairro Planalto dos Lemos, município de Cedro - Ceará, com área total de 48.663,00 m<sup>2</sup>, matrícula de nº 1787, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Cedro/CE - Livro 2-6, fls. 92, pertencente ao Município de Cedro/CE, nos termos da Escritura Pública de Desapropriação registrado às fls. 236 / matrícula 2908, Livro 2-10, R 01/29, de 29 de julho de 2021.

**Art. 2º** A doação, objeto da presente Lei, tem como finalidade a construção de uma Escola pelo Governo do Estado do Ceará, com a disponibilização de educação de ensino médio e profissionalizante.

**Art. 3º** O Governo do Estado do Ceará deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

*Ana Patrícia Gomes Barboza*  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Cedro  
30/07/2021



**PREFEITURA DE  
CEDRO**



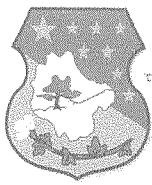
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º** A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado do Ceará, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,  
EM 29 DE JULHO DE 2021.**

**JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**MENSAGEM Nº 016/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021**

**Exmo. Senhores**  
**Presidente da Câmara e Vereadores**  
**Câmara Municipal de Cedro**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo REQUER A VOSSAS EXCELÊNCIAS A APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI 016, EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e;**

**CONSIDERANDO** que estudos indicam que pessoas que vivem nas zonas urbanizadas têm, em princípio, mais acesso à educação;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de todos os cidadãos de uma determinada área urbana terem acesso a bens e serviços (como saúde, educação, segurança, lazer) de qualidade e ao espaço público (como praças, escolas, quadras para a prática de esportes), de modo a garantir uma vida minimamente digna;

**CONSIDERANDO** que a desigualdade social urbana se manifesta de diferentes formas e uma das mais visíveis é a segregação socioespacial;

**CONSIDERANDO** que a área do referido imóvel é indispensável para a realização de obra de urbanização, face à localização, já que é área limítrofe a terrenos de grande circulação pela população de Cedro-CE;

**CONSIDERANDO** que a área a ser doada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá o desenvolvimento de atividades educacionais para todos os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, devendo, portanto, o Poder Público incentivar a educação e o lazer, no intuito de amparar os Munícipes, ante as desigualdades sociais, objetivando uma maior justiça social;

**CONSIDERANDO** que execução do projeto trará grande desenvolvimento para a área comentada, diminuindo a desigualdade social, aumentando a disponibilidade de

*Patricia Gomes Barboza*  
Ana Patrícia Gomes Barboza  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Cedro  
30/07/2021



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



serviços públicos, diminuindo o dispêndio de tempo e de gastos com deslocamentos, aumentando a qualidade de vida dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, o fundamento axial da alienação de bens da Administração Pública, é a existência de interesse público devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização legislativa para alienação de bens imóveis por órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais; sendo dispensada a avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, nos casos de doação em pagamento, doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município N° 001/1990, estabelece que compete ao Município organizar juridicamente suas leis, atos e decretos, adotando medidas que atendam ao interesse local;

**CONSIDERANDO** que o presente projeto de lei, submetido à apreciação de Vossas Excelências, permite e amplia a participação dessa Casa Legislativa por meio de seus Representantes;

Encaminhamos para a necessária apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de **urgência, urgentíssima**, Projeto de Lei, que visa **AUTORIZAR O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE ALIENAR, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, IMÓVEL MUNICIPAL PARA O ESTADO DO CEARÁ, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, DA LEI FEDERAL N° 8666/93.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,  
EM 29 DE JULHO DE 2021.**

**JOÃO BATISTA DINIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO